



## LEI Nº 2475/2015, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social no Exercício de 2015 à Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, objetivando o atendimento na área de saúde pública”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 04, de 27 de Janeiro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 03, de 21 de Janeiro de 2015.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar no exercício de 2015, subvenção social no valor de R\$ 1.137.270,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta reais) à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão destinados à manutenção de serviços na área de saúde pública, através do Hospital Maria do Valle Pereira, no período de janeiro a julho/2015.

**§ 2º** - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura.

**Art. 2º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 3º** - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.

**§ 1º** - Os serviços a serem prestados compreendem:

- I – Plantões médicos diurnos e noturnos durante a semana;
- II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais e ainda datas comemorativas especiais;
- III – Disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, realização de atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos dentro do Programa de Atenção Básica do SUS – Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do Plano de Trabalho, documentação formalizadora e atos pertinentes ao assunto.

**Art. 4º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Parágrafo único** – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

**Art. 5º - Art. 4º.** A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: Órgão 02-Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.2044 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 274 - Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

